



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291
Caixa Postal 4 - CEP 13322-900 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

LEI N° 1.873/95

JESUINO RUY, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:


Artigo 1° - O artigo 6°, parágrafo 1°, da Lei Municipal nº 770/73, passa a vigorar com a seguinte redação:

Dos Projetos:

Devem ser desenhados em papel vegetal, pois 04 (quatro) de suas cópias heliográficas ou cópias computadorizadas, deverão ser encaminhadas à aprovação. O papel deverá ter o comprimento igual a 3,5,7 vezes 21 cm., a altura deverá ser igual ou maior que 31 cm. (Conforme modelo a ser fornecido aos interessados). O projeto deverá conter: a) planta do imóvel projetado; b-) cortes do imóvel projetado; c-) fachada do imóvel projetado; d-) gradis de frente (quando houver); e-) perfis longitudinais do terreno e f-) quadro de informações.

Artigo 2° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando desde já revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO
em 25 de setembro de 1995


JESUINO RUY
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291
Caixa Postal 4 - CEP 13322-900 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

Registrada na Secretaria de Governo, publicada na
Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.


ALBERTO ANDRÉ FERRARI
Secretário de Governo